



## ATO EXECUTIVO Nº 04/2011

**SÚMULA:** Institui e regulamenta o Centro de Controle de Transferências no âmbito da UENP.

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os procedimentos de controle das transferências âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir competências e responsabilidades na confecção de projetos, execução, acompanhamento, utilização e guarda dos bens adquiridos e a prestação de contas das transferências no âmbito da Universidade;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Centro de Controle de Transferências da UENP, conforme as disposições constantes neste Ato Executivo.

Art. 2º - Transferências são todos os atos de interesses comuns entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados, envolvendo ou não recursos financeiros, sendo estes denominados convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação, entre outros.

Art. 3º - O Centro de Controle de Transferências terá por objetivo acompanhar os editais, auxiliar a confecção dos projetos, orientar e acompanhar a execução e prestar contas das transferências.

Art. 4º - O Centro de Controle de Transferências será composto da seguinte forma: Coordenação, setor de projetos, setor de acompanhamento e setor de prestação de contas.

Parágrafo único:- As competências da coordenação e dos setores ocorrerão por ato da Pró-reitoria de Administração e Finanças.



Art. 5º - O Centro de Controle de Transferências se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os documentos inerentes as transferências.

Art. 6º - Todo projeto proposto para formalização de uma transferência deverá, obrigatoriamente, passar pela análise do setor de projetos do Centro de Controle de Transferências, antes de ser formalizado.

Parágrafo único:- O não atendimento a este artigo acarretará a não formalização do ato por parte do Reitor.

Art. 7º - Todos os bens obtidos através das transferências deverão possuir registros analíticos de caráter permanente no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação, caracterização e localização, ficando a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção destes bens atribuída ao coordenador do Projeto.

Art. 8º - As normas de Controle das Transferências, objetivando a padronização de procedimentos e competências no âmbito da UENP, serão definidas por intermédio de ato próprio.

Art. 9º - O não atendimento do disposto na presente Resolução acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas nos dispositivos legais vigentes.

Art. 10º - Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 06 de maio de 2011

Eduardo Meneghel Rando  
Reitor da UENP